



172ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de junho 2023

CE172.R10
Original: inglês

RESOLUÇÃO

CE172.R10

MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO DO CENTRO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (BIREME)

A 172ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado a proposta de modificação do Estatuto do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME ou Centro) revisada e recomendada para adoção pela 17ª Sessão do Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração do Comitê Executivo, realizada de 22 a 23 de março de 2023, conforme descrito no documento *Modificações do Estatuto do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME)* (Documento CE172/23),

RESOLVE:

Recomendar que o 60º Conselho Diretor aprove as modificações do Estatuto do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME) e aprove uma resolução nos seguintes termos:

MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO DO CENTRO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (BIREME)

O 60º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado a proposta de modificação do Estatuto do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME ou Centro), conforme consta no documento *Modificações do Estatuto do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME)* (Documento CD60/__);

Considerando que, em 2015, após quase 50 anos de domicílio da BIREME nas dependências da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), a universidade notificou à Organização Pan-Americana da Saúde que a BIREME não poderia mais manter sua sede no campus da UNIFESP e, como resultado, em 2016 a Repartição Sanitária Pan-Americana (a Repartição) transferiu as instalações da BIREME para dependências alugadas na cidade de São Paulo;

Reconhecendo que, à luz desses eventos, o Estatuto da BIREME precisa ser modificado para refletir o fato de que o Centro não está mais fisicamente alojado no campus da UNIFESP e para conceder à Repartição a flexibilidade para transferir as instalações do Centro para outro local, conforme a necessidade,

RESOLVE:

Aprovar as modificações do Estatuto da BIREME em anexo como parte integrante desta resolução (Anexo).

Anexo

Anexo

ESTATUTO PROPOSTO DA BIREME

Artigo I Condição legal

O Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde, também conhecido pelo seu nome original de Biblioteca Regional de Medicina ("BIREME"), é um Centro Especializado da Organização Pan-Americana da Saúde ("OPAS"), Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde ("OMS"), estabelecido em conformidade com as resoluções do Conselho Diretor da OPAS e operando continuamente no Brasil desde sua criação.

Artigo II Objetivo

O objetivo da BIREME é contribuir para o desenvolvimento da saúde das populações da Região das Américas, promovendo a cooperação entre países, a democratização do acesso à informação científica e técnica, legislação e o intercâmbio de conhecimento e evidências em prol da contínua melhoria dos sistemas de saúde, educação e de pesquisa.

Artigo III Funções

Para atingir o seu objetivo, a BIREME terá as seguintes funções de cooperação técnica, compreendidas no Plano Estratégico Regional da OPAS:

1. Apoiar e fortalecer os sistemas de informação em ciências da saúde nos estados membros da OPAS.
 2. Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de ações e políticas públicas em saúde, capacidades e infraestruturas nacionais e regionais para a aquisição, organização, acesso, publicação e uso de informação, conhecimento e evidência científica nos processos e decisões em saúde.
 3. Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de redes de instituições e indivíduos produtores, intermediários e usuários de informação científica, legal, técnica e factual em saúde, por meio da gestão e operação cooperativa de produtos, serviços e eventos de informação no espaço comum da Biblioteca Virtual em Saúde, em cooperação com as redes complementares nacionais, regionais e internacionais.
-

4. Contribuir para o desenvolvimento global de informação e comunicação científica em saúde por meio de alianças, programas, redes e projetos entre instituições internacionais, regionais e nacionais, com foco no aumento da visibilidade, acessibilidade, qualidade, uso e impacto da produção científica e técnica dos países e regiões em desenvolvimento.
5. Contribuir para o desenvolvimento das terminologias científicas e técnicas em saúde nos idiomas espanhol, francês, inglês e português.
6. Contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de educação à distância na Região das Américas, por meio da criação de infraestruturas e capacidades para o acesso e disseminação de informação como parte integral do Campus Virtual de Saúde Pública da OPAS.
7. Apoiar e promover a colaboração entre governos, profissionais, trabalhadores da saúde, usuários, instituições científicas e organismos internacionais afins, e a sociedade, de forma a criar e fortalecer sistemas nacionais de informação em saúde que promovam o ensino e a pesquisa continuada por meio da inovação e da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo IV Quadro de membros

São Membros da BIREME aqueles abaixo definidos, nas seguintes categorias: Estados Membros, Estados Participantes e Organizações Participantes.

1. Estados Membros da BIREME: Todos os Estados Membros da OPAS.*
2. Estados Participantes da BIREME: Qualquer Estado Membro da OMS poderá ser admitido como um “Estado Participante da BIREME”, sendo necessário:
 - a. que o Estado Membro da OMS comunique ao Diretor** da OPAS a intenção de participar da cooperação científica e técnica e de contribuir financeiramente para a BIREME por meio de contribuições anuais estabelecidas pelo Comitê Assessor da BIREME e descrito no artigo IX do presente documento, e manifeste o reconhecimento do presente Estatuto e o comprometimento em atuar com base nas suas respectivas normativas; e

* Inclui os Estados Membros, os Estados Participantes, e Membros Associados da OPAS.

** Nesse documento, o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana será mencionado como Diretor da Organização Pan-Americana de Saúde.

- b. que o Comitê Assessor aprove a proposta de incorporação como Estado Participante da BIREME, por uma maioria de dois terços de seus Membros.
3. Organizações Participantes da BIREME: qualquer organização internacional pública e com qualificação específica relacionada à informação e comunicação científica e técnica poderá ser admitida como “Organização Participante da BIREME”, sendo necessário:
 - a. que a organização internacional comunique ao Diretor da OPAS a intenção de participar da cooperação científica e técnica e de contribuir financeiramente para a BIREME, com a contribuição anual estabelecida pelo Comitê Assessor da BIREME e descrito no artigo IX do presente documento, e manifeste o reconhecimento do presente Estatuto e o comprometimento em atuar com base nas suas respectivas normativas; e
 - b. que o Comitê Assessor aprove a proposta de incorporação como Organização Participante da BIREME, por uma maioria de dois terços de seus Membros.
4. Um Estado Participante ou Organização Participante pode sair do Quadro de Membros da BIREME mediante comunicação ao Diretor da OPAS e ao Comitê Assessor. A saída será efetivada 6 (seis) meses após recebimento da notificação pelo Diretor da OPAS.

Artigo V Estrutura

A BIREME será composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Comitê Assessor
- 2) Comitê Científico
- 3) Secretariado

Artigo VI O Comitê Assessor

O Comitê Assessor é órgão permanente da BIREME e desempenha funções de assessoria ao Diretor da OPAS.

1. O Comitê Assessor da BIREME será constituído por Membros designados com a seguinte composição:
 - a. dois (2) membros permanentes: um (1) nomeado pelo Representante do Governo do Brasil e um (1) pelo Diretor da OPAS;

- b. cinco (5) membros não permanentes, selecionados e nomeados pelo Conselho Diretor da OPAS dentre o Quadro de Membros da BIREME, descritos no artigo IV, levando em consideração a representação geográfica.
2. Os Membros não-Permanentes do Comitê Assessor da BIREME deverão ser alternados a cada três (3) anos. No entanto, o Conselho Diretor da OPAS poderá designar um período de alternância menor, caso entenda necessário para a manutenção do equilíbrio entre os Membros do Comitê Assessor.
3. O número de Membros não-Permanentes do Comitê Assessor poderá ser ajustado pelo Conselho Diretor da OPAS à medida que novos Membros forem admitidos no Quadro da BIREME.
4. O Comitê Assessor da BIREME deverá:
 - a. fazer recomendações ao Diretor da OPAS sobre as funções programáticas da BIREME, com base no Plano Estratégico Regional da OPAS e no Plano de Trabalho de Cooperação Técnica da OPAS e nas recomendações dos Membros do Comitê Científico da BIREME;
 - b. revisar a proposta de Plano de Trabalho Bianual da BIREME, e fazer recomendações ao Diretor da OPAS com o objetivo de fortalecer e desenvolver as capacidades e infraestruturas nacionais e regionais de informação científica e técnica;
 - c. revisar a proposta de Orçamento Bianual da BIREME, e fazer recomendações ao Diretor da OPAS, com o objetivo de fortalecer a estrutura de financiamento;
 - d. propor as contribuições financeiras anuais dos Estados Participantes e Organizações Participantes;
 - e. avaliar a cooperação internacional da BIREME com outras regiões e fazer recomendações ao Diretor da OPAS para o seu aperfeiçoamento;
 - f. recomendar ao Diretor da OPAS, mediante exposição de motivos, que seja ajustado o número de Membros não-Permanentes do Comitê Assessor, com o objetivo de manter o equilíbrio na representação geográfica;
 - g. nomear os Membros do Comitê Científico da BIREME;
 - h. recomendar ao Conselho Diretor da OPAS, quando necessário, as emendas a este Estatuto;

- i. recomendar ao Diretor da OPAS o estabelecimento de comitês e grupos de trabalho técnicos para apoiar a BIREME no desempenho de suas funções programáticas, na execução do plano de trabalho e no tratamento de prioridades do setor saúde;
- j. adotar um regimento interno de funcionamento a ser aprovado por todos os seus membros em sessão ordinária;
- k. realizar uma sessão ordinária anual. Os Membros Permanentes do Comitê Assessor poderão solicitar ao Diretor da OPAS a realização de sessões extraordinárias.

Artigo VII O Comitê Científico

O Comitê Científico é um órgão permanente da BIREME, e desempenha funções de assessoria ao Diretor da OPAS e ao Comitê Assessor.

1. O Comitê Científico será composto de pelo menos cinco especialistas internacionais, designados por causa de sua reconhecida perícia em pesquisa científica, gerenciamento de informação e conhecimento em saúde, comunicação científica e técnica em saúde e seu conhecimento nas áreas de pesquisa, ética, desenvolvimento, operações e financiamento. Os membros do Comitê Científico serão nomeados como especialistas, e farão rodízio a cada três (3) anos.
2. Os membros do Comitê Científico serão nomeados pelo Comitê Assessor da BIREME, levando em consideração a diversidade temática e qualificação necessárias para o Comitê Científico desempenhar as suas funções. Os Estados Membros da BIREME podem cada um designar até dois especialistas, e o Diretor da OPAS pode designar especialistas adicionais, a serem incluídos na lista de especialistas internacionais a partir das quais essas nomeações serão efetuadas, levando em conta também a diversidade temática e qualificação necessária para o Comitê Científico desempenhar suas funções.
3. O Comitê Científico deverá:
 - a. fazer recomendações ao Comitê Assessor sobre as funções programáticas da BIREME de acordo com o estado da arte internacional em informação e comunicação científica, compreendendo: políticas e critérios de qualidade para seleção de conteúdos; gestão de informação, conhecimento e evidência científica; gestão editorial; infraestrutura de armazenamento e recuperação de informação; bibliometria; infometria; e cienciometria;

- b. assessorar o Diretor da OPAS e o Comitê Assessor sobre as metodologias e tecnologias utilizadas pela BIREME na gestão de produtos e serviços de informação e recomendar as soluções e atualizações necessárias;
- c. assessorar o Diretor da OPAS e o Comitê Assessor na adoção de inovações em informação e comunicação científicas;
- d. assessorar o Diretor das OPAS e o Comitê Assessor na preparação e implantação do Plano de Trabalho Bianual da BIREME, de acordo com o Plano Estratégico da OPAS e o Plano de Trabalho Bianual da OPAS;
- e. assessorar o Diretor da OPAS e o Comitê Assessor na adoção de alianças internacionais para o desenvolvimento da informação e comunicação científicas em saúde;
- f. adotar um regimento interno de funcionamento, a ser aprovado por todos os seus membros em sessão ordinária;
- g. promover uma sessão ordinária anual e, representado por três (3) de seus membros, poderá solicitar ao Comitê Assessor da BIREME a realização de sessão extraordinária.

Artigo VIII Secretariado

Sujeito à autoridade geral e decisões do Diretor da OPAS, o Secretariado é órgão permanente da BIREME e responsável pela gestão e execução técnica e administrativa do Programa de Trabalho e Orçamento Bianual da BIREME de acordo com as regras e normas da OPAS.

1. O Secretariado será composto pelo Diretor da BIREME, e pelo pessoal técnico e administrativo necessários, segundo determinado pelo Diretor da OPAS e sujeito à disponibilidade de recursos financeiros.
2. O Diretor da BIREME será nomeado pelo Diretor da OPAS, mediante concurso internacional, e de acordo com as regras e normas da Organização Pan-Americana de Saúde.
3. Os funcionários do quadro de postos da BIREME serão nomeados de acordo com as regras e normas da OPAS.
4. O Diretor da BIREME será responsável perante o Diretor da OPAS pela gestão executiva da BIREME de acordo com as regras e normas da OPAS, devendo:

- a. preparar, com base no Plano Estratégico Regional da OPAS a Proposta do Plano de Trabalho Bianual e a Proposta Orçamentária Bianual da BIREME e submetê-las ao Comitê Assessor para revisão e recomendações ao Diretor da OPAS;
- b. fazer executar o Plano de Trabalho Bianual e o Orçamento Bianual da BIREME aprovados pelo Diretor da OPAS como parte integral do Plano de Trabalho Bianual da OPAS;
- c. promover e estabelecer colaboração com entidades e organizações relacionadas às funções programáticas da BIREME;
- d. promover e realizar alianças internacionais para o desenvolvimento da informação e comunicação científicas em saúde, em consonância com as prioridades da OPAS;
- e. representar a BIREME em eventos e iniciativas relacionadas às suas funções programáticas, na condição de Centro Especializado da OPAS;
- f. gerir as questões administrativas e financeiras da BIREME;
- g. apresentar Relatório Anual sobre o progresso da BIREME e submetê-lo ao Comitê Assessor para revisão e recomendações ao Diretor da OPAS;
- h. preparar qualquer outro relatório solicitado pelo Diretor da OPAS, pelo Comitê Assessor ou Comitê Científico da BIREME;
- i. exercer a função de Secretário *ex officio* das reuniões do Comitê Assessor e do Comitê Científico;
- j. aceitar verbas ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meio de acordos e/ou contratos, desde que relacionadas às funções da BIREME, e sujeitas às condições estabelecidas pelo Diretor da OPAS e a sua autorização por escrito.

Artigo IX Finanças

1. Os recursos para financiar o Plano de Trabalho Bianual da BIREME serão oriundos das seguintes fontes: a contribuição anual da OPAS determinada pelo Diretor da OPAS; contribuição anual do Governo do Brasil, em consonância com o convênio celebrado com a OPAS; contribuições anuais dos Estados Participantes e Organizações Participantes da BIREME, e de recursos financeiros de projetos, prestação de serviços e contribuições voluntárias.

2. Todas as contribuições anuais serão devidas a partir do dia 1º de janeiro de cada ano e deverão ser pagas até, no máximo, 30 de junho do mesmo ano.
3. Os fundos e ativos da BIREME serão tratados como fundos fiduciários (*trust funds*) da OPAS e serão administrados de acordo com suas normas financeiras.
4. Um Fundo de Capital de Giro será estabelecido em nome da BIREME de acordo com as regras e normas da OPAS.

Artigo X Privilégios e Imunidades

Os privilégios e imunidades da BIREME no Brasil como Centro especializado da OPAS, assim como as responsabilidades financeiras do Governo do Brasil em relação à manutenção da BIREME, de acordo com o Artigo IX deste Estatuto, devem estar refletidos em Acordo específico entre a OPAS e o Governo do Brasil.

Artigo XI Emendas

As emendas a este Estatuto, recomendadas pelo Comitê Assessor da BIREME, entrarão em vigor quando aprovadas pelo Conselho Diretor da OPAS.

Artigo XIII Vigência

As provisões deste Estatuto entrarão em vigência na data da aprovação pelo Conselho Diretor da OPAS.

(Sexta reunião, 28 de junho de 2023)
